

PORTARIA Nº 237/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

CONSIDERANDO que, por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará tem até o dia 1º de julho de 2018 para começar a utilizar o eSocial, conforme dispõe o inc. II, art. 2º da Resolução nº 2 de 2016 do Comitê Diretivo do eSocial;

CONSIDERANDO que somente no mês de junho de 2017 foi disponibilizada a plataforma para a realização de testes do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho, com o objetivo de operacionalizar a implantação do eSocial no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado pelo servidor José Auriço Oliveira, será composto pelos seguintes integrantes:

- I. José Auriço Oliveira;
- II. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante;
- III. Marcos Murilo Timbó Batista;
- IV. José Wesmey da Silva;
- V. Marcos Teixeira Bezerra

§ 1º Outros servidores poderão participar do Grupo de Trabalho sempre que tiver em discussão matéria de seu interesse.

§ 2º Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Definir plano de ação para implantação do eSocial;
- II. Realizar estudos e visitas sobre técnicas de implantação e funcionamento do eSocial;
- III. Realizar testes na plataforma disponibilizada pelo sistema;
- IV. Implantar eSocial no âmbito do TCE Ceará.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho é assegurada autonomia para a execução das atividades, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **